



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.375.248 - PA (2012/0030456-0)

RELATOR : **MINISTRO ARI PARGENDLER**
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : JURACY MARIA DOS SANTOS FURTADO MAIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CLARISSA RANGEL E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE, NA INSTÂNCIA A *QUO*, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

O parecer que o Ministério Público Federal exara nos autos do agravo antes da respectiva conversão em recurso especial é suficiente para instruir o julgamento deste.

Abusividade da alegação de que o *Parquet* deveria ter nova vista dos autos após a conversão do agravo em recurso especial.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (data do julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0030456-0 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.375.248 / PA** **EDcl no**

Números Origem: 200139010010192 200839010016822 200939010007741 4902009 7748420094013901

EM MESA

JULGADO: 05/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA
ADVOGADO : JURACY MARIA DOS SANTOS FURTADO MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLARISSA RANGEL E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA
ADVOGADO : JURACY MARIA DOS SANTOS FURTADO MAIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CLARISSA RANGEL E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na
sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0030456-0 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.375.248 / PA** **EDcl no**

Números Origem: 200139010010192 200839010016822 200939010007741 4902009 7748420094013901

EM MESA

JULGADO: 07/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA
ADVOGADO : JURACY MARIA DOS SANTOS FURTADO MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLARISSA RANGEL E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA
ADVOGADO : JURACY MARIA DOS SANTOS FURTADO MAIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CLARISSA RANGEL E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na
sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.375.248 - PA (2012/0030456-0)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Os embargos de declaração foram opostos contra o acórdão assim ementado:

"PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. PAGAMENTO EM TDA'S.

A circunstância de que os Títulos da Dívida Agrária - TDA's são lançados no primeiro dia útil de cada mês exige que as condenações judiciais a serem pagas por meio deles sejam calculadas em conta de liquidação atualizada no último dia do mês anterior.

Quando isso não acontece, isto é, quando a conta de liquidação se reporta a período posterior ao início do mês da emissão do título, há uma diferença de correção monetária a ser paga.

Recurso especial não provido" (e-stj, fl. 171).

A teor do recurso, o julgamento é nulo porque deveria ter sido antecedido de vista ao Ministério Público Federal; "o parecer ministerial de fls. 151 a 153 trata somente do Aresp e não do RESp" (e-stj, fl. 183).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.375.248 - PA (2012/0030456-0)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Se do agravo interposto contra a decisão que, na instância *a quo*, negou seguimento ao recurso especial o Ministério Público Federal teve vista e nele exarou parecer, o recurso especial em que a irresignação se converteu está pronto para julgamento.

Voto, por isso, no sentido de rejeitar os embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0030456-0

EDcl no
REsp 1.375.248 / PA

Números Origem: 200139010010192 200839010016822 200939010007741 4902009 7748420094013901

EM MESA

JULGADO: 12/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA
ADVOGADO : JURACY MARIA DOS SANTOS FURTADO MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLARISSA RANGEL E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA
ADVOGADO : JURACY MARIA DOS SANTOS FURTADO MAIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CLARISSA RANGEL E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.